



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2022		
MODALIDADE	Pregão eletrônico	
OBJETO: Contratação de serviços especializados para manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS, com fornecimento de peças, realocação e inclusão de componentes e equipamentos, atendendo aos sistemas de climatização das edificações bem como legislações vigentes aplicadas ao tema.		
DATA E HORA DA SESSÃO	Dia 21/11/2022, às 10 horas (horário de Brasília)	
LOCAL	www.comprasgovernamentais.com.br	
PREGOEIRO(A)	Raquel de Araújo Cavalheiro – Portaria nº 159/2022	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
200-22	Não	R\$ 5,00 (cinco reais)
EXCLUSIVO ME/EPP	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Sim	Não	08 (oito) Grupos
MODO DE DISPUTA	TIPO DE LICITAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Aberto e fechado	Preção eletrônico	Contrato
SRP?	VALOR TOTAL ESTIMADO	
Não	R\$ 49.680,09 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e nove centavos), considerando a soma dos valores máximos aceitáveis para cada grupo.	
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Facultativa	Não	Até dia: 16/11/2022
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
Tipo: Menor Preço Regime de empreitada: Preço Global/Grupo.		
As sessões públicas dos pregões do Coren-RS podem ser acompanhadas no endereço www.compras.gov.br , selecionando as opções: Consultas> Pregões> Em andamento> Cód. UASG "927374". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: portalcoren-rs.gov.br ou em compras.gov.br		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

(Processo Administrativo nº 200-2022)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 159/2022 e 010/2022, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global por grupo**, sob a forma de execução indireta, no **regime de empreitada por preço global/grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 21 de novembro de 2022.

Horário: 10 (dez) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços especializados para manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, com fornecimento de peças, realocação e inclusão de componentes e equipamentos, atendendo aos sistemas de climatização das edificações bem como legislações vigentes aplicadas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **08 (oito) itens/grupos**.

1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço global por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global/Grupo**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2 A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1 a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 VALOR TOTAL DO ITEM/GRUPO (tendo como valores máximos os referenciados nos pontos 18.4, alínea a), b), c), d), e), f), g) e h), e ponto 19.1 do Termo de Referência);

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, provendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global de cada item para o período de 12 meses, ou seja, menor oferta por item/grupo.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. por empresas brasileiras;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-P), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a matérias e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumento de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da In SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos específicos e a margem de lucro pretendida.

8.10. A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

9.8.7. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.

9.10.2.3. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de ar(s) condicionado(s), com fornecimento de peças, realocação e inclusão de componentes e equipamentos.

9.11.1.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, constando o nome da Licitante; a razão social, CNPJ e endereço da emitente; características do serviço e período da prestação; com data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do(s) atestado(s), comprovando que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste prego.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.11.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.2. Apresentação de documento que comprove que a Contratada possui profissional responsável pela instalação dos equipamentos com qualificação técnica e certificações técnicas/responsabilidade técnica, compatíveis com os serviços a serem executados e devidamente registrado junto ao órgão competente de sua região.

9.11.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, de acordo com o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU.

9.12 Em relação às licitantes cooperativas, será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017:

9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

9.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que a aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três requisitos de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(s) decisão(s) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SI-CAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão no instrumento contratual e no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no ponto 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. Os critérios de recebimento do objeto, de fiscalização e de gestão estão previstos no Termo de Referência e apêndice do mesmo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e serão as seguintes:

19.1.1 Das obrigações da Contratante:

a) exercer a fiscalização através de servidores designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

b) efetuar os pagamentos de acordo com as informações contidas no Termo de referência.

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- f) Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Zelar para que, durante toda a vigência do objeto contratado, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela(s) Contratada(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Edital;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19.1.2 Das obrigações da Contratada:

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- e) ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- f) refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- g) recrutar, selecionar e encaminhar à Contratada os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- h) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- i) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- j) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- k) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de preposto;
- l) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- m) solicitar à Administração da Contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à Contratada;
- n) colocar à disposição da Contratante os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- o) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- p) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, e são as seguintes:

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.4. Para o grupo 01, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

20.4.1 Para o restante dos grupos, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior a realização dos serviços.

20.4.1.1. Tendo em vista que os serviços serão realizados semestralmente, os pagamentos serão realizados 02 (duas) vezes ao ano, após a realização dos serviços.

20.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.6. O Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3.** apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6.** não mantiver a proposta;
 - 21.1.7.** cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à adminis-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

tração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail raquel.cavalheiro@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

23.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DA VISTORIA

24.1. De acordo com ponto 6 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, **não será exigida** vistoria prévia na sede do Coren-RS ficando a mesma a critério da interessada;

24.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esta finalidade, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas.

24.2.1 A vistoria deverá ser agendada previamente junto do Departamento Administrativo do Coren-RS, mediante o e-mail: patrimonio@portalcoren-rs.gov.br.

24.3 O prazo para a vistoria ocorrer iniciará-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

24.4 Para a vistoria o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente Edital e a descrição do material publicada no sistema eletrônico Comprasnet, prevalecerão às constantes deste Edital e seus anexos.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e apêndice;

25.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

25.12.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;

25.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

25.12.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Porto Alegre, 27 de outubro de 2022.

Raquel de Araújo Cavalheiro

Pregoeira do Coren-RS

Portaria Coren-RS nº 159/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)

(EXCLUSIVIDADE ME/EPP – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo trata da contratação de serviços especializados para manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS, com fornecimento de peças, realocação e inclusão de componentes e equipamentos, atendendo aos sistemas de climatização das edificações bem como legislações vigentes aplicadas.

CATSER 22454						
GRUP O	ITEM	LOCAL	QUANT.	EQUIPAMENTOS	MODELO/MARCA	LOCALIZAÇÃO
01	01	Sede do Coren-RS Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre-RS	08	Condicionadores Carrier Mod 40ms40 dutada	Springer Carrier	2º e 3º andar
	02		07	Split Hi-Wall	Komeco	4º andar
	03		05	Condicionadores de ar Split Duto	Springer Carrier	1º andar
	04		01	Split Maxiflex Springer	Springer Carrier	2º andar
	05		01	Split Hi-Wall	Consul	2º andar
22 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS						

CATSER 2771						
GRUPO	ITEM	LOCAL	QUANT.	EQUIPAMENTOS	MODELO/MARCA	ENDEREÇO

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

02	01	Subseção Caxias do Sul	01	Aparelho de ar condicionado, marca 7.000 BTUs	Consul	Rua Pinheiro Machado, 2659, sala 602 – Caxias do Sul-RS
	02		01	Aparelho de ar condicionado split, Q/F, 18.000 BTUs	Consul	
02 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS						

CATSER 2771						
GRUPO	ITEM	LOCAL	QUANT.	EQUIPAMENTOS	MODELO/MARCA	ENDEREÇO
03	01	Subseção Santa Maria	01	Aparelho de ar condicionado split, 30.000 BTUs	Maxiflex	Rua Dr. Alberto Pasqualini 35, sala 101 – Santa Maria-RS
	02		01	Aparelho de ar condicionado split, inverter, Q/F 12.000 BTUs	Consul	
02 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS						

CATSER 2771						
GRUPO	ITEM	LOCAL	QUANT.	EQUIPAMENTOS	MODELO/MARCA	ENDEREÇO
04	01	Subseção Santa Cruz	01	Aparelho de ar condicionado split, 10.000	Consul	Rua Vinte e oito de setembro,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

				BTUs		
	02	do Sul	01	Aparelho de ar condicionado split, 9.000 BTUs	Springer	221, sala 504 – Santa Cruz-RS
02 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS						

CATSER 2771						
GRUPO	ITEM	LOCAL	QUANT.	EQUIPAMENTOS	MODELO/MARCA	ENDEREÇO
05	01	Subseção Santa Rosa	01	Aparelho de ar condicionado split, 9.000 BTUs	Springer	Rua Minas Gerais, 55, sala 604, Santa Rosa-RS
	02		01	Aparelho de ar condicionado, 24.000 BTUs	LG	
02 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS						

CATSER 2771						
GRUPO	ITEM	LOCAL	QUANT.	EQUIPAMENTOS	MODELO/MARCA	ENDEREÇO
06	01	Subseção Passo Fundo	01	Aparelho de ar condicionado split, 12.000 BTUs	Komeco	Rua Moron, 1324, sala 703, Passo Fundo-RS
	02		01	Aparelho de ar condicionado split, inverter, Q/F	Consul	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

				12.000 BTUs		
02 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS						

CATSER 2771						
GRUPO	ITEM	LOCAL	QUANT.	EQUIPAMENTOS	MODELO/MARCA	ENDEREÇO
07	01	Subseção Pelotas	01	Aparelho de ar condicionado split, Q/F 12.000 BTUs	Springer	Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705, Pelotas-RS
	02		01	Aparelho de ar condicionado split, 12.000 BTUs	Komeco	
02 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS						

CATSER 2771						
GRUPO	ITEM	LOCAL	QUANT.	EQUIPAMENTOS	MODELO/MARCA	ENDEREÇO
08	01	Subseção Uruguaiana	01	Aparelho de ar condicionado, 10.000 BTUs	Consul	Rua Quinze de Novembro, 1426, sala 20 – Centro Comercial San Sebastian, Uruguaiana-RS.
	02		01	Aparelho de ar condicionado, 7.500 BTUs	Consul	
02 APARELHOS DE AR CONDICIONADOS						



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 1.2.** O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.
- 1.3.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global/Grupo.
- 1.4** O(s) Contrato(s) terá(ão) vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s), com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atentando-se ao que dispõe o Item 15 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, é Autarquia Federal que exerce a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem por todo o estado, bem como de pessoas jurídicas com atividades meio e finalísticas relacionadas à Enfermagem, junto dele cadastradas.

2.2. Para o cumprimento de suas obrigações e conforme art. 5º da Lei nº 12.514/2011, o Conselho dispõe de uma sede administrativa, localizada na capital do estado, em Porto Alegre, onde está lotada a maioria de seus empregados e colaboradores, mas também possui 07 (sete) subseções distribuídas em cidades estratégicas do estado (Caxias do Sul, Santa Maria, Santa Cruz e Santa Rosa, Pelotas, Passo Fundo e Uruguaiiana), aproximando o Conselho destes profissionais e facilitando aos mesmos quaisquer necessidades que devam ser resolvidas presencialmente.

2.3. Para a manutenção das condições de salubridade e qualidade do ar em todas as suas unidades, faz-se necessária a presente contratação, com vistas a garantir as manutenções dos condicionadores de ar de todas estas delegacias, contemplando todas as atividades necessárias ao correto funcionamento dos aparelhos, como trocas de peças, correção de componentes, lubrificações, troca de gás e fluídos, ajustes, limpezas, dentre outros.

2.4 Cumpre destacar que tais atividades de manutenção estão estabelecidas em legislação específica aplicada ao tema, demonstrando, mais uma vez, a necessidade da contratação em tela.

2.5 Salienta-se, ainda, que as subseções não possuem contratos deste objeto, que eventuais manutenções eram contratadas por dispensa de licitação, mas com a unificação de todas as demandas em um único processo de contratação mediante licitação objetiva melhores preços ofertados à Administração, a economia de escala e a melhoria da gestão e fiscalização contratual.

2.6 Caso o Coren-RS não prossiga com a presente pretensão, a partir de 18/01/2023, não haverá a prestação dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionados do prédio Sede, localizado na cidade de Porto Alegre-RS, podendo causar a interrupção da continuidade dos serviços, tendo em vista as temperaturas do clima nos respectivos meses de verão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O Coren-RS visa contratação para a prestação de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionados para garantir a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, bem como o controle periódico para manter a eficácia e a eficiência dos aparelhos de ar condicionado localizados na sede do Coren-RS e nas 7 (sete) subseções) pelo interior do estado.

3.2. Trata-se da conservação do patrimônio, além de proporcionar ambiente com climatização agradável aos empregados públicos, profissionais de Enfermagem e demais usuários das atividades do Conselho.

3.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados, vinculados à Contratante durante a vigência da Contratação, quando houver chamado por parte do Coren-RS para atendimento à manutenção corretiva, ou quando da manutenção preventiva.

3.4. A contratada se responsabilizará a entregar um relatório de atendimento de manutenção contendo as descrições dos serviços executados e as especificações. É de sua responsabilidade também, a retirada e entrega de equipamentos, no caso do equipamento com defeito necessitar de reparo externo, e seus derivados, verificar a possibilidade de providenciar a colocação de equipamento semelhante, até que seja resolvido o problema, o fornecimento e substituição de peças e equipamentos, relocação e recomposição, bem como materiais de consumo necessários à efetiva execução dos serviços, reparos e consertos, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás fréon, fusíveis, parafusos, buchas, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, vaselina, óleos lubrificantes, flúidos refrigerantes, solda foscooper, os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, motores, disjuntores, transformadores, suportes, bandejas, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, etc., sem quaisquer ônus adicionais à contratante.

3.5. Tais serviços serão contratados para período de 12 meses, prorrogável até os limites legais, a ocorrer mediante processo licitatório na modalidade de pregão no formato eletrônico, de acordo com o Decreto nº 10.024/2019.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.2. O licitante vencedor deve preencher os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade desta contratação, comprovando por meio da apresentação de todos os documentos necessários ao preenchimento da habilitação técnica, jurídica e financeira para o processo, que estarão expressas no edital da licitação.

5.3. Para a realização das atividades de manutenção, a Contratada deve ater-se aos seguintes requisitos:

5.3.1. Para a sede do Coren-RS, a manutenção deverá ser mensal, devido à quantidade e características dos equipamentos;

5.3.2. As subseções receberão 02 (duas) visitas técnicas anuais para a manutenção preventiva;

5.4. As manutenções preditivas e preventivas das instalações têm por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro os equipamentos e instalações ou desuso.

5.5. As manutenções corretivas têm o intuito de trocar ou recuperar componentes que se encontram avariados ou desgastados em virtude do uso normal dos equipamentos, mantendo todas suas funcionalidades de uso.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

6.1.1 A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao Departamento Administrativo do Coren-RS, mediante e-mail patrimônio@portacoren-rs.gov.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados após assinatura do contrato.

7.1.1 Para o Grupo 01 (Sede Porto Alegre), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir relatório contendo a identificação dos aparelhos, a descrição, bem como parecer a respeito das condições de uso, e eventuais alterações dos locais de instalação das unidades externas.

7.1.1.1 O relatório deverá estar assinado por responsável habilitado, e deverá, dentre outras, conter o local atual da instalação, bem como os motivos técnicos para a substituição e/ou alteração do local de instalação.

7.1.2 O relatório será analisado pelo Contratante que poderá solicitar informações complementares e/ou solicitar mais dados técnicos.

7.2. Da Manutenção Preventiva (manutenções realizadas com base da NBR 13971):

7.2.1. de periodicidade **mensal (para as serviços semestrais das Subseções também deverão ser realizados os serviços abaixo):**

- a) verificar ruídos e vibrações anormais dos equipamentos e sanar o que lhes causa;
- b) efetuar a limpeza de evaporadores;
- c) efetuar a limpeza dos filtros de ar;
- d) medir o diferencial de pressão dos equipamentos e corrigir quaisquer anormalidades;
- e) verificar e eliminar frestas dos filtros;
- f) limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- g) verificar grades de ventilação/exaustão, sempre reparando, corrigindo ou substituindo componentes eventuais componentes necessários;
- h) verificar chaves seletoras;
- i) verificar atuação dos termostatos e aplicar as correções necessárias;
- j) verificar válvulas reversoras;
- k) medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- l) medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- m) medir e registrar temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente;
- n) efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- o) verificar estado das fiações, dos terminais e dos contatos elétricos;
- p) limpar bandejas de condensação e dreno e suas operações;
- q) verificar a vedação dos painéis de fechamento dos gabinetes;
- r) verificar a tensão das correias ára evitar o escorregamento nas polias;
- s) lara as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante;
- t) limpar o gabinete do consicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- u) verificar o funcionamento da resistência de aquecimento dos cárteres;
- v) verificar filtros e secadores;
- w) verificar carga de gás refrigerante e possíveis vazamento, corrigindo sempre quaisquer necessidades;
- x) verificar nível de óleo dos compressores;
- y) Verificar a operação das válvulas de expansão;
- z) verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo) e dos relés térmicos e fusíveis;
- z.1) verificar a calibragem e regulagem dos termostato de controle de temperatura dos ambientes.

7.2.2 de periodicidade trimestral (para as serviços semestrais das Subseções também deverão ser realizados os serviços abaixo):

- a) eliminar danos e sujeiras ou corrosão nos gabinetes, nas molduras das serpentinas e nas bandejas;
- b) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões.

7.2.3 de periodicidade semestral:

- a) verificar a operação dos controles de vazão;
- b) verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores.

7.2.4 de periodicidade anual:

- a) efetuar a limpeza dos condesadores;
- b) verificar protetores térmicos dos compressores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico dos gabinetes.

7.3 Para cada serviço preventivo identificado nestas relações, fica também estabelecido que a Contratada terá a obrigação de executar, se aprovado previamente pelo Coren-RS e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de Manutenção Corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparos, consertos, etc.).

7.4 Dos materiais, peças e equipamentos de manutenção dos ares condicionados:

7.4.1 A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora contratados, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.4.2 A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.4.3 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada, em quaisquer das localidades onde esta venha a executar seus serviços (sede ou subseções);

7.4.4 Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o Material de Consumo e Limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de ço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. **Desse modo, a Contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.**

7.4.5 A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, disjuntores, fuidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. **Desse modo a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preços, os correspondentes custos.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.4.5.1 Material de Reposição: compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações de ar condicionado.

7.4.6 Correrá por conta da **Contratante** os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: os materiais de reposição a cargo da Contratante poderão ser adquiridos diretamente de terceiros para entrega à Contratada, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela Fiscalização contratual e esteja dentro do preço praticado no mercado.

7.4.7 Os custos com instalação de materiais deverão correr por conta da Contratada, não podendo esta cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.4.8 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da Contratante, a Contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

7.4.9 A Contratante poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela Contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

7.4.10 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO do contrato.

7.5 Da substituição de peças e componentes:

7.5.1 Ante a necessidade de substituição de peças e componentes danificados dos equipamentos, previamente a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao fiscal relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, com recomendações para manutenção corretiva, que tenham o detalhamento completo das peças, partes e componentes imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema, e, ainda, apresentar a tabela de preços vigente do fabricante ou **três orçamentos de preços** dos itens danificados. O Coren-RS, a seu critério, autorizará o fornecimento das peças e componentes que serão substituídos pela Contratada, após a aquisição que será adimplida pelo Coren-RS.

7.5.2 As peças e componentes deverão ser comprovadamente novos e originais. Eventualmente serão admitidas peças/componentes similares aos originais desde que de procedência conhecida e quando não houver disponibilidade dos originais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5.3 Todos os serviços necessários para a substituição de peças e componentes danificados serão executados pela Contratada, sem ônus adicional para o Coren-RS.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização através de servidores designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as informações contidas neste Termo de Referência.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar seus serviços de acordo com as determinações do Termo e Referência.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta.

8.6. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.7. Zelar para que durante toda a vigência do objeto contratado sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelas Contratadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

9.2. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.5.** Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- 9.6.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.7.** Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratada os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 9.8.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 9.9.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 9.10.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de preposto;
- 9.12.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.13.** Solicitar à Administração da Contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à Contratada;
- 9.14.** Colocar à disposição da Contratante os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 9.15.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Coren-RS membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 9.16.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 9.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.19.** Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislações vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.20. Para o Grupo 01 (sede), deverá confeccionar o PMOC, tendo em vista tratar-se de uma obrigação legal imposta a partir da vigência da Lei nº 13.589/2018. Este documento evita prejuízos com ineficiências, multas e interdições. Este plano de manutenção, operação e controle visa eliminar os organismos que transmitem estas doenças pelo sistema de ar. Além disso, a execução do plano gera maiores ganhos de rendimento e eficiência dos equipamentos de refrigeração e consequentemente, um menor gasto energético.

9.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.31.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.32.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.33.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.34.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.35.** A prestação de serviços deverá ser encaminhada formalmente através de meio eletrônico que será informado pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato.
- 9.36.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em razão do objeto da prestação do serviço.
- 9.37.** Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail par contato com a CONTRATADA, comunicando ao Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 9.38.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados.
- 9.39.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período.
- 9.40.** Propor melhorias e informações visando a melhora na execução dos serviços, a economicidade e a efetividade dos serviços.
- 9.41.** Cumprir deliberações do Coren-RS no que tange a negativa de soluções, quando devidamente justificadas, inclusive em caso de indeferimento da alteração de locais de instalação.
- 9.42.** A contratada poderá sugerir locais para alteração das unidades externas, bem como realizar os serviços (mediante autorização), sem custos ao Coren-RS.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação considerando o objeto a licitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, **apêndice a este Termo de Referência** devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos IMR, apêndice a este Termo de Referência.

13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 13.3.1.** não produziu os resultados acordados;
- 13.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.3. Para o grupo 01, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

14.3.1 Para o restante dos grupos, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior a realização dos serviços.

14.3.1.1. Tendo em vista que os serviços serão realizados semestralmente, os pagamentos serão realizados 02 (duas) vezes ao ano, após a realização dos serviços.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período de prestação dos serviços;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE E VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 meses, contados a partir de 18 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajuste será contado a partir da assinatura do contrato;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que se trata de prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 3% (três por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

17.2.2.3. 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas no subitem 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	1% ao dia sobre o valor do contrato
3	2,5% ao dia sobre o valor do contrato
4	5% ao dia sobre o valor do contrato
5	10% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Não entregar relatórios e informações solicitadas pelo fiscal, por dia	02
7	Não realizar as manutenções necessárias, por dia	04
8	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03
15	Realizar as manutenções obrigatórias	05
16	Apresentar orçamentos referente as peças para aquisição	03
17	Responder e-mails e/ou acusar recebimento de envio de materiais, a cada 24 (vinte e quatro) horas.	04
18	Atender ao Coren-RS em caso de acionamento em virtude de chamadas, a cada 24 (vinte e quatro) horas.	04
19	Apresentar solução definitiva, que tenha sido apresentado, por mais de 02 (duas) ocasiões, por pane	04

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos no Edital e serão os seguintes:

18.3.1 Atestado de capacidade técnica conforme disposto em Edital.

18.4 O critério de aceitabilidade de preços será de no máximo:

a) Grupo 1 – Sede: 22 (vinte e dois) aparelhos de ar condicionados.

R\$ 3.633,90 (três mil e seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos) mensal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

R\$ 43.606,83 (quarenta e três mil e seiscentos e seis reais e oitenta e três centavos) para o período de 12 meses.

b) Grupo 2 – Caxias do Sul: 02 (dois) aparelhos de ar condicionados.

R\$ 455,49 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por serviço (incluso os 02 aparelhos).

R\$ 910,98 (novecentos e dez reais e noventa e oito centavos) total.

c) Grupo 3 – Santa Maria: 02 (dois) aparelhos de ar condicionados.

R\$ 417,86 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) por serviço (incluso os 02 aparelhos).

R\$ 835,72 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) total.

d) Grupo 4 – Santa Cruz do Sul: 02 (dois) aparelhos de ar condicionados.

R\$ 485,97 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) por serviço (incluso os 02 aparelhos).

R\$ 971,94 (novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) total.

e) Grupo 5 – Santa Rosa: 02 (dois) aparelhos de ar condicionados.

R\$ 455,49 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) por serviço (incluso os 02 aparelhos).

R\$ 910,98 (quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos) total.

f) Grupo 6 – Passo Fundo: 02 (dois) aparelhos de ar condicionados.

R\$ 415,51 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) por serviço (incluso os 02 aparelhos).

R\$ 831,02 (oitocentos e trinta e um reais e dois centavos) total.

g) Grupo 7 – Pelotas: 02 (dois) aparelhos de ar condicionados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

R\$ 350,82 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e dois reais) por serviço (incluso os 02 aparelhos).

R\$ 701,64 (setecentos e um real e sessenta e quatro centavos) total.

h) Grupo 8 – Uruguaiana: 02 (dois) aparelhos de ar condicionados.

R\$ 455,49 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por serviço (incluso os 02 aparelhos).

R\$ 910,98 (novecentos e dez reais e noventa e oito centavos) total.

18.4.1 A disputa dar-se-á pelo preço GLOBAL DO GRUPO, ou seja, **menor oferta**.

18.5 A pesquisa de preços foi realizada atentando-se à IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

18.5.1 Para o objeto em questão, utilizou-se de valores pesquisados junto de contratos de entes públicos e prestadores diretos.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O preço máximo estimado desta contratação é de **R\$ 49.680,09 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e nove centavos)** para o período de 12 (doze) meses, considerando a somatória dos valores máximos aceitáveis para cada grupo.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente, a qual deverá ser informada pelo Departamento Financeiro.

20.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos juntados em fls. 68-76 do PAD 200-22 e publicados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Este Termo de Referência foi confeccionado pelo Chefe do Setor de Compras e Contratações do Coren-RS, na data de 07 de outubro de 2022.

Apêndice ao Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

(PARA O CONTRATO REFERENTE AO GRUPO 01 – SEDE – PORTO ALEGRE)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, institui o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

1.2. O IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato firmado entre Contratante (Coren-RS) e Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.3. O Objetivo é atingir elevados níveis de qualidade, mediante definição de situações que caracterizam o não atingimento do respectivo objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.4. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR decorre de fiscalização contratual, não configurando e nem substituindo as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A tabela 01 (abaixo) aplica-se isoladamente, com base nos serviços contratados.

Tabela 01 – Específica aos serviços contratados.

Indicador 1 – Atendimento a chamados	
Finalidade	Garantir o atendimento célere a chamados no caso de emergências e manutenções corretivas
Instrumento de medição	Ligação, e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea
Período	A cada evento
Faixa de ajuste no pagamento	Chamado Emergencial (interrupção repentina do sistema e/ou aparelhos): a. Comparecimento máximo em 6 horas: pagamento 100% do valor mensal; b. Atraso de até 1 hora após às 6 horas: pagamento 99% do valor mensal. c. Atraso de 2 horas: pagamento 97% do valor mensal. Envio de relatório (item 7.5.1) a. Até 02 dias úteis: pagamento 100% do valor mensal; b. Atraso de 01 dia após os 02 dias: pagamento 98% do valor mensal. c. Atraso de 02 dia após os 02 dias: pagamento 95% do valor mensal.
	Envio de relatório (item 7.5.1) a. Até 02 dias úteis: pagamento 100% do valor mensal; b. Atraso de 01 dia após os 02 dias: pagamento 98% do valor mensal. c. Atraso de 02 dia após os 02 dias: pagamento 96% do valor mensal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.6. A tabela 02 (abaixo) aplica-se considerando a tabela 03.

Tabela 02 – Geral a todos os contratos do Coren-RS.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 01 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, nem prejuízos ao Coren-RS, mas que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações assumidas, conforme prazos previstos no Termo de Referência; b) serviços executados em desacordo com o edital ou fora dos padrões de qualidade; c) conduta inadequada com relação às normas internas do Coren; d) empregado comparecer sem uniforme ou não identificação; e) responder às solicitações da Contratante fora do prazo previsto; f) fornecer material em desacordo com as especificações do edital; g) Não informar os dados atualizados para contato; h) Necessidade de apontamentos para cumprimento do contrato;	1 ponto por ocorrência.
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 02 Ocorrências que não geram interrupção dos serviços, porém há prejuízos mínimos ao Coren-RS que comprometem a integral prestação dos serviços de forma satisfatória. a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas); b) Deixar de observar obrigações principais após solicitação da fiscal; c) Não indicar preposta ao Coren-RS;	2 pontos por ocorrência.
OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Nível 03	3 pontos por ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Ocorrências que geram interrupção dos serviços, e há prejuízos ao Coren-RS que comprometem a prestação dos serviços de forma satisfatória.

a) Dano provocado ao Coren-RS ou a inscritos do Coren-RS;

b) Conduta que coloque em risco a segurança de terceiros;

2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência (preferencialmente do Dia 01º até 30/31) para pagamento, atento a tabela 02 (acima) e conforme tabela 03 (abaixo).

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período apurado de medição.

Tabela 03

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Até 05 pontos	Não haverá desconto sobre o valor total da fatura
06 a 08 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da fatura
09 a 10 pontos	Desconto de 04% sobre o valor total da fatura
11 a 12 pontos	Desconto de 06% sobre o valor total da fatura
13 a 14 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da fatura
15 a 16 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
17 a 19 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura
20 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura

2.3. A aplicação dos descontos não afasta a instauração de eventual processo administrativo para aplicação de sanção administrativa que obedecerá a ampla defesa e o contraditório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.4. Terminado o mês de prestação de serviços, a fiscalização da execução do contrato, deverá informar a contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informar e/ou requerer retificação do valor da Nota Fiscal a ser emitida.

2.5. A fiscalização da execução do contrato deverá preencher e apresentar a contratada o seguinte relatório, sem prejuízos de demais documentos que achar necessário:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
Empresa Contratada: _____	
Contrato nº: _____	
Mês/Ano da verificação: _____ / _____	
Descrição	Pontuação/% de desconto
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/____ Breve descrição: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Data da Notificação: ____/____/____	
Total de pontos no mês de Referência:	
Assinatura do fiscal de Contrato Data: ____/____/____	

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 200-2022

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva, com fornecimento de peças, para os aparelhos de ar condicionado localizados na Sede e nas Subseções do Coren-RS.

O serviço deverá contemplar a manutenção, substituição, reposição, realocação e inclusão de peças e equipamentos, atendendo ao sistema de climatização das edificações do Coren-RS, bem como legislações vigentes, pelo período de 12 meses, prorrogáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo	CAROLINE BORDIGNON PECCIN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviços serão executados na Sede do COREN-RS, localizada na Avenida Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS, e também, nas 7 Subseções do Conselho espalhadas pelo interior do Estado do RS.

Atualmente, os equipamentos instalados na **Sede** do Conselho Regional de Enfermagem, são os descritos abaixo:

Tabela 1

COREN-RS – Sede Av. Plínio Brasil Milano, 1155 Porto Alegre/RS				
Item	Quantidade	Tipo	Marca	Localização
1	08	Condicionadores Carrier Mod 40ms40 dutada.	Springer Carrier	2° e 3° andar da Sede do COREN/RS

2	07	Split Hi-Wall	Komeco	4º andar da Sede do COREN /RS
3	05	Condicionadores de ar Split Duto	Springer Carrier	1º andar da Sede do COREN /RS
4	01	Split Maxiflex Springer-	Springer Carrier	2º andar da Sede do COREN /RS (ATI)
5	01	Split Hi-Wall	Consul	2º andar da Sede do COREN /RS (ATI)
TOTAL	22 (vinte e duas) unidades de aparelhos de ar condicionado.			

Atualmente, os equipamentos instalados nas **Subseções** do Conselho Regional de Enfermagem, são os descritos abaixo:

Tabela 2

SUBSEÇÃO	ENDEREÇO E FONE	DESCRIÇÃO DO APARELHO
Santa Rosa	Rua Minas Gerais, 55, sala 604 – Santa Rosa/RS (55)3512-3630	Aparelho de ar condicionado split, marca Springer, 9.000 BTUs
		Aparelho de ar condicionado, marca LG, 24.000BTUs
Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705 – Pelotas/RS (53)3272-2189	Aparelho de ar condicionado split, marca Springer, Q/F 12.000BTUs
		Aparelho de ar condicionado split, marca Springer, Q/F 12.000BTUs
Passo Fundo	Rua Moron, 1324, sala 703 – Passo Fundo/RS (54)3317-2280	Aparelho de ar condicionado split, marca Komeco, 12.000 BTUs
		Aparelho de ar condicionado split, inverter, marca Consul, Q/F 12.000BTUs
Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, sala 101 – Santa Maria/RS (55)3222-6611	Aparelho de ar condicionado split, marca Maxiflex, 30.000 BTUs
		Aparelho de ar condicionado split, inverter, marca Consul, Q/F 12.000BTUs
Santa Cruz	Rua Vinte e oito de setembro, 221, sala 504 – Santa Cruz/RS (51)3715-2011	Aparelho de ar condicionado split, marca Consul, 10.000 BTUs
		Aparelho de ar condicionado split, marca Springer, 9.000 BTUs
	Rua Pinheiro Machado, 2659, sala 602 – Caxias do Sul/RS	Aparelho de ar condicionado, marca Consul, 7.000BTUs

Caxias do Sul	(54)3214-4711	Aparelho de ar condicionado split, Q/F, 18.000BTUs
Uruguaiiana	Rua Quinze de Novembro, 1426, sala 20 – Centro Comercial San Sebastian – Uruguaiiana/RS (55)3411-9350	Aparelho de ar condicionado, marca Consul, 10.000BTUs
		Aparelho de ar condicionado, marca Consul, 7.500BTUs
TOTAL:	14 (quatorze) unidades de aparelhos de ar condicionado.	

Total de **36** (trinta e seis) unidades de aparelhos de ar condicionado.

A contratação será dividida em **8 lotes/itens**, onde cada lote/item corresponde a uma Subseção ou Sede do Coren-RS, divididos da seguinte forma:

Manutenção Mensal (manutenção corretiva, preditiva e preventiva, com execução de PMOC e fornecimento de peças):

Item 1	Sede Porto Alegre	22 Aparelhos
---------------	-------------------	--------------

Manutenção Semestral (manutenção preventiva, sem fornecimento de peças):

Item 2	Santa Rosa	2 Aparelhos
Item 3	Pelotas	2 Aparelhos
Item 4	Passo Fundo	2 Aparelhos
Item 5	Santa Maria	2 Aparelhos
Item 6	eSanta Cruz	2 Aparelhos
Item 7	Caxias do Sul	2 Aparelhos
Item 8	Uruguaiiana	2 Aparelhos

A Sede do Conselho requer manutenção mensal pela quantidade e características dos aparelhos, enquanto as Subseções receberão duas visitas técnicas anuais para manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado.

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na NBR 13971 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

Rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

MENSALMENTE:

--

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.

Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.

TRIMESTRALMENTE:

Especificações
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

SEMESTRALMENTE:

Especificações
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

ANUALMENTE:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.

Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

Para cada serviço preventivo identificado nesta relação, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

- DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora contratados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto e placa eletrônica.

O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

Ante a necessidade de substituição de peças e componentes danificados dos equipamentos, previamente a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao fiscal relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, com recomendações para manutenção corretiva, que tenham o detalhamento completo das peças, partes e componentes imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema, e, ainda, apresentar a tabela de preços vigente do fabricante ou três orçamentos de preços dos itens danificados. O Coren-RS, a seu critério, autorizará o fornecimento das peças e componentes que serão substituídos pela CONTRATADA.

As peças e componentes deverão ser comprovadamente novos e originais. Eventualmente serão admitidas peças/componentes similares aos originais, desde que de procedência conhecida e quando não houver disponibilidade dos originais.

Todos os serviços necessários para a substituição de peças e componentes danificados serão executados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Coren-RS.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do COREN-RS membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes.

O PMOC é uma obrigação legal da Lei Nº13.589/2018. Possuir este documento evita prejuízos com ineficiências, multas e interdições. Este Plano de Manutenção, Operação e Controle visa eliminar os organismos que transmitem estas doenças pelo sistema de ar. Além disso, a execução do plano gera maiores ganhos de rendimento e eficiência dos equipamentos de refrigeração e consequentemente um menor gasto energético.

5. Levantamento de Mercado

O presente Estudo foi baseado no atual contrato do Coren-RS (contrato 03/2018 do PAD 837 /2017) para manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Sede em Porto Alegre, no PAD 189/2021 que visa manutenção dos aparelhos de ar condicionado das Subseções (manutenção única) e no valor médio das ordens de compra dos últimos 3 anos referentes a componentes dos aparelhos de ar condicionado da Sede.

Também foi realizada pesquisa de contratos públicos, além de consulta a potenciais fornecedores.

A equipe definiu que a manutenção deverá ser mensal na Sede do Coren-RS (manutenção corretiva, preditiva e preventiva, com execução de PMOC e fornecimento de peças) e semestral nas Subseções (manutenção preventiva, sem fornecimento de peças), após pesquisa com potenciais fornecedores e sites especializados, conforme fl. 18-66.

6. Descrição da solução como um todo

A manutenção corretiva, preditiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado é fundamental para garantir a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, bem como controle periódico para manter a eficácia e a eficiência dos aparelhos de ar condicionado localizados na sede do Coren-RS e nas 7 subseções localizadas no interior do Estado.

A pretensão de contratação visa à conservação do patrimônio, além de proporcionar ambiente com climatização agradável aos empregados públicos, profissionais de enfermagem e demais usuários das atividades do Conselho.

Atualmente, os equipamentos instalados na **Sede** do Conselho Regional de Enfermagem, são os descritos abaixo:

Tabela 1

--

COREN-RS – Sede Av. Plínio Brasil Milano, 1155 Porto Alegre/RS				
Item	Quantidade	Tipo	Marca	Localização
1	08	Condicionadores Carrier Mod 40ms40 dutada.	Springer Carrier	2° e 3° andar da Sede do COREN/RS
2	07	Split Hi-Wall	Komeco	4° andar da Sede do COREN /RS
3	05	Condicionadores de ar Split Duto	Springer Carrier	1° andar da Sede do COREN /RS
4	01	Split Maxiflex Springer-	Springer Carrier	2° andar da Sede do COREN /RS (ATI)
5	01	Split Hi-Wall	Consul	2° andar da Sede do COREN /RS (ATI)
TOTAL	22 (vinte e duas) unidades de aparelhos de ar condicionado.			

Atualmente, os equipamentos instalados nas **Subseções** do Conselho Regional de Enfermagem, são os descritos abaixo:

Tabela 2

SUBSEÇÃO	ENDEREÇO E FONE	DESCRIÇÃO DO APARELHO
Santa Rosa	Rua Minas Gerais, 55, sala 604 – Santa Rosa/RS (55)3512-3630	Aparelho de ar condicionado split, marca Springer, 9.000 BTUs
		Aparelho de ar condicionado, marca LG, 24.000BTUs
Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705 – Pelotas/RS (53)3272-2189	Aparelho de ar condicionado split, marca Springer, Q/F 12.000BTUs
		Aparelho de ar condicionado split, marca Springer, Q/F 12.000BTUs
Passo Fundo	Rua Moron, 1324, sala 703 – Passo Fundo/RS (54)3317-2280	Aparelho de ar condicionado split, marca Komeco, 12.000 BTUs
		Aparelho de ar condicionado split, inverter, marca Consul, Q/F 12.000BTUs
		Aparelho de ar condicionado split, marca Maxiflex, 30.000 BTUs

Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, sala 101 – Santa Maria/RS (55)3222-6611	Aparelho de ar condicionado split, inverter, marca Consul, Q/F 12.000BTUs
Santa Cruz	Rua Vinte e oito de setembro, 221, sala 504 – Santa Cruz/RS (51)3715-2011	Aparelho de ar condicionado split, marca Consul, 10.000 BTUs
		Aparelho de ar condicionado split, marca Springer, 9.000 BTUs
Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, 2659, sala 602 – Caxias do Sul/RS (54)3214-4711	Aparelho de ar condicionado, marca Consul, 7.000BTUs
		Aparelho de ar condicionado split, Q/F, 18.000BTUs
Uruguaiana	Rua Quinze de Novembro, 1426, sala 20 – Centro Comercial San Sebastian – Uruguaiana/RS (55)3411-9350	Aparelho de ar condicionado, marca Consul, 10.000BTUs
		Aparelho de ar condicionado, marca Consul, 7.500BTUs
TOTAL:	14 (quatorze) unidades de aparelhos de ar condicionado.	

Total de **36** (trinta e seis) unidades de aparelhos de ar condicionado.

Os serviços deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados, vinculados à contratante durante a vigência da Contratação, quando houver chamado por parte do Coren-RS para atendimento à manutenção corretiva, ou quando da manutenção preventiva.

A contratada se responsabiliza a entregar um Relatório de Atendimento de Manutenção, contendo as descrições dos serviços executados e as especificações. É de sua responsabilidade também, a retirada e entrega de equipamentos, no caso do equipamento com defeito necessitar de reparo externo, e seus derivados, verificar a possibilidade de providenciar a colocação de equipamento semelhante, até que seja resolvido o problema, o fornecimento e substituição de peças e equipamentos, relocação e recomposição, bem como materiais de consumo necessários à efetiva execução dos serviços, reparos e consertos, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás fréon, fusíveis, parafusos, buchas, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solda, vaselina, óleos lubrificantes, acetileno, fluídos refrigerantes, solda foscopper, os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, motores, disjuntores, transformadores, suportes, bandejas, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, etc., sem quaisquer ônus adicionais à contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação pelo período de 12 meses será dividida em **8 lotes/itens**, onde cada lote/item corresponde a uma Subseção ou Sede do Coren-RS, divididos da seguinte forma:

Manutenção Mensal (manutenção corretiva, preditiva e preventiva, com execução de PMOC e fornecimento de peças):

Item 1	Sede Porto Alegre	22 Aparelhos
---------------	-------------------	--------------

Manutenção Semestral (manutenção preventiva, sem fornecimento de peças):

Item 2	Santa Rosa	2 Aparelhos
Item 3	Pelotas	2 Aparelhos
Item 4	Passo Fundo	2 Aparelhos
Item 5	Santa Maria	2 Aparelhos
Item 6	Santa Cruz	2 Aparelhos
Item 7	Caxias do Sul	2 Aparelhos
Item 8	Uruguaiana	2 Aparelhos

Total de **36** (trinta e seis) unidades de aparelhos de ar condicionado, divididas em **8** lotes/itens.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.587,16

O valor estimado da contratação foi baseado no atual contrato do Coren-RS (contrato 03/2018 do PAD 837/2017) para manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Sede em Porto Alegre, no PAD 189/2021 que visa manutenção dos aparelhos de ar condicionado das Subseções (manutenção única), no valor médio para 12 meses das ordens de compra dos últimos 3 anos referentes a componentes dos aparelhos de ar condicionado da Sede (O.C. 01/2019, O.C. 05/2019, O.C. 11/2019, O.C. 16/2019, O.C. 21/2019, O.C. 26/2019, O.S. 79/2019, O.C. 37/2020, O.C. 44/2020, O.C. 88/2021), além de orçamentos recebidos, ficando discriminado da seguinte forma:

Item 1	contrato 03/2018 (fls.18-26) + valor médio O.C. p/ 12 meses	RK manutenção (fls.43-45)	Monotermica (fls.63-66)	Valor Médio
Sede Porto Alegre	R\$ 43.685,04		R\$ 22.275,00 mensal	
22 Aparelhos	valor médio O.C. p/ 12 meses = R\$ 1.678,69	R\$ 4.900,00 mensal	Total p/ 12 meses = R\$ 267.300,00	
	Total = R\$ 45.363,73			R\$ 54.742,44

	IPCA acumulado maio /2022 (11,73%) = R\$ 50.684,89	Total p/ 12 meses = R\$ 58.800,00	
--	---	---	--

Para as **Subseções** foi utilizado o critério de **2 manutenções anuais**, tomando por base a solicitação de manutenção única do PAD 189/2021 (R\$ 2.098,60 para as 7 Subseções, fls.27) e orçamento recebido para manutenção preventiva, revisão e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Subseção de Caxias do Sul (R\$ 500,00, fls.36/38/39), ficando da seguinte forma:

$R\$ 2.098,60 / 7 = R\$ 299,80 \times 2 = R\$ 599,60 + \text{IPCA } (11,73\%) = \mathbf{R\$ 669,93}$ por Subseção

$R\$ 500,00 \times 2 = \mathbf{R\$ 1.000,00}$ por Subseção

Item 2	PAD 189/2021	Rede SJ Split	Valor Médio
Santa Rosa	R\$ 669,93	R\$ 1.000,00	R\$ 834,96
2 Aparelhos			

Item 3	PAD 189/2021	Rede SJ Split	Valor Médio
Pelotas	R\$ 669,93	R\$ 1.000,00	R\$ 834,96
2 Aparelhos			

Item 4	PAD 189/2021	Rede SJ Split	Valor Médio
Passo Fundo	R\$ 669,93	R\$ 1.000,00	R\$ 834,96
2 Aparelhos			

Item 5	PAD 189/2021	Rede SJ Split	Valor Médio
Santa Maria	R\$ 669,93	R\$ 1.000,00	R\$ 834,96
2 Aparelhos			

Item 6	PAD 189/2021	Rede SJ Split	Valor Médio
Santa Cruz	R\$ 669,93	R\$ 1.000,00	R\$ 834,96
2 Aparelhos			

Item 7	PAD 189/2021	Rede SJ Split	Valor Médio
Caxias do Sul	R\$ 669,93	R\$ 1.000,00	R\$ 834,96
2 Aparelhos			

Item 8	PAD 189/2021	Rede SJ Split	Valor Médio
Uruguaiiana	R\$ 669,93	R\$ 1.000,00	R\$ 834,96
2 Aparelhos			

- Subseções: $R\$ 834,96 \times 7 = R\$ 5.844,72$
- Sede: **R\$ 54.742,44**
- TOTAL: $R\$ 5.844,72 + R\$ 54.742,44 = \mathbf{R\$ 60.587,16}$

O valor total estimado da contratação para o período de 12 meses é de **R\$ 60.587,16**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Definiu-se como estratégia para esta contratação, a adjudicação por item, de forma a aumentar o número de potenciais licitantes, corroborando para o aumento da competitividade e possibilidade de melhoria nos preços ofertados para a Administração, refletindo-se em economia financeira e administrativa para o Coren-RS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente pretensão de contratação tem relação com o PAD nº 189/2021 (serviços para manutenção dos aparelhos de ar-condicionado que abastecem as subseções do Coren-RS) e com o PAD nº 837/2017 (serviços para manutenção de 22 aparelhos de ar-condicionado da sede).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o planejamento da atual Gestão do Coren-RS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Acompanhamento sistemático com periodicidade controlada, objetivando possível melhoria de economia de energia e eficácia do funcionamento do condicionamento de ar da Sede e das Subseções.
- Evitar prejuízo com troca de equipamentos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais serão mitigados por meio de gerenciamento de resíduos durante a prestação dos serviços, de responsabilidade da contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos deste Estudo Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

16. Responsáveis

PORTARIA COREN-RS nº 258/2022

FILIPPE LOPES MOREIRA
Assistente - Área Administrativa

PORTARIA COREN-RS nº 258/2022

CAROLINE BORDIGNON PECCIN
Coordenadora do Departamento Administrativo

PORTARIA COREN-RS nº 258/2022

TIAGO MILIOLI DA ROCHA

Coordenador de TI

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
13/2022

Responsável pela Edição
FILIPE LOPES MOREIRA

Data de Criação
22/07/2022 09:11

Objeto da Matriz de Riscos

Manutenção corretiva, preditiva e preventiva para os aparelhos de ar condicionado da Sede e Subseções do Coren-RS.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.					
	Ações Preventivas					
P-01	Capacitação/atualização anual dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros). Responsável: Autoridade Superior					
	Ações de Contingência					
C-01	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda. Responsável: Autoridade Superior					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na efetivação da contratação.	Morosidade na condução do processo licitatório.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Ineficácia do funcionamento do condicionamento de ar da Sede e das Subseções.					
	Ações Preventivas					
P-01	Encaminhamento das demandas para o processo de contratação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias segundo o fluxo interno de contratações. Realização de acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações. Responsável: Autoridade Superior					
	Ações de Contingência					
C-01	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda. Responsável: Autoridade Superior					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Acompanhamento deficiente da execução contratual.	Falta de qualificação técnica e operacional dos fiscais/técnicos do Contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Fiscalização intempestiva, perda de prazos para notificações no intuito de obter a regularização da contratada ou de acompanhar suas diligências para tanto.					
	Ações Preventivas					
P-01	Nomear agentes para fiscalização contratual capacitados e com conhecimento prévio do objeto, bem como solicitar como critério técnico da contratação, que exista treinamento do pessoal do Conselho que lidará diretamente com o objeto do contrato, bem como exigir entrega de manuais redigidos (na forma online ou forma física), para dúvidas. Responsável: Autoridade Superior					
	Ações de Contingência					
C-01	Orientações técnicas ou fiscalização conjunta com empregado com conhecimento técnico e/ou setor demandante. Responsável: Autoridade Superior					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Objeto/serviço de baixa qualidade.	Não cumprimento de requisitos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Objetivo da contratação não alcançado. Prejuízo financeiro e administrativo para o Coren-RS					

Ações Preventivas		
P-01	Fiscalização contratual estreita e previsão de sanções.	Responsável: Autoridade Superior
Ações de Contingência		
C-01	Notificar o prestador e acompanhar seus esforços para normatizar os serviços, além de aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital/TR em caso de não atendimento das obrigações da Contratada.	Responsável: Autoridade Superior

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FILIPPE LOPES MOREIRA
Assistente - Área Administrativa

CAROLINE BORDIGNON
PECCIN
Coordenadora do Departamento
Administrativo

TIAGO MILIOLI DA ROCHA
Coordenador de TI



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 28/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 200/2022, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS, com fornecimento de peças, realocação e inclusão de componentes e equipamentos, atendendo aos sistemas de climatização das edificações bem como legislações vigentes aplicadas.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A descrição completa da solução e serviços, bem como os requisitos da contratação, encontram-se no item 3 do Termo de Referência bem como estão dispostas nos Estudos Técnicos Preliminares à contratação, e são as seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.3.1 O Coren-RS visa a contratação para a prestação de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionados para garantir a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, bem como o controle periódico para manter a eficácia e a eficiência dos aparelhos de ar condicionado localizados na sede do Coren-RS e nas 07 (sete) subseções no interior do estado.

1.3.2 Trata-se da conservação do patrimônio, além de proporcionar ambiente com climatização agradável aos empregados públicos, profissionais de Enfermagem e demais usuários das atividades do Conselho.

1.3.3 Os serviços deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados, vinculados à Contratante durante a vigência da Contratação, quando houver chamado por parte do Coren-RS para atendimento à manutenção corretiva, ou quando da manutenção preventiva.

1.3.4 A Contratada se responsabilizará a entregar um relatório de atendimento de manutenção contendo as descrições dos serviços executados e as especificações. É de sua responsabilidade também, a retirada e entrega de equipamentos, no caso do equipamento com defeito necessitar de reparo externo, e seus derivados, verificar a possibilidade de providenciar a colocação de equipamento semelhante, até que seja resolvido o problema, o fornecimento e substituição de peças e equipamentos, relocação e recomposição, bem como materiais de consumo necessários à efetiva execução dos serviços, reparos e consertos, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás fréon, fusíveis, parafusos, buchas, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, vaselina, óleos lubrificantes, fluídos refrigerantes, solda foscooper, os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, motores, disjuntores, transformadores, suportes, bandejas, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, etc., sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

1.3.5 Tais serviços serão contratados para o período de 12 meses, prorrogável até os limites legais, a ocorrer mediante processo licitatório na modalidade de pregão no formato eletrônico, de acordo com o Decreto nº 10.24/2019.

1.4 REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO:

1.4.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

1.4.2 O Licitante vencedor deve preencher os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade desta contratação, comprovando por meio da apresentação de todos os documentos necessários ao preenchimento da habilitação técnica, jurídica e financeira para o processo, expressas no Edital da Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.4.3 Para a realização das atividades de manutenção, a Contratada deve ater-se aos seguintes requisitos:

1.4.3.1 Para a sede do Coren-RS, a manutenção deverá ser mensal, devido à qualidade e características dos equipamentos;

1.4.3.2 As subseções receberão 02 (duas) visitas técnicas anuais para a manutenção preventiva;

1.4.4 As manutenções preditivas e preventivas das instalações têm por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

1.4.5 As manutenções corretivas têm o intuito de trocar ou recuperar componentes que se encontram avariados ou desgastados em virtude do uso normal dos equipamentos, mantendo todas as funcionalidades de uso.

1.5. O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global/Grupo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 18/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XX,XX, perfazendo um total de R\$ XX,XX para o período de 12 (doze) meses, e inclui as manutenções corretivas, preditivas e preventivas, as substituições de peças e todas as demais necessidades previstas no Termo de Referência, Estudos Técnicos e cláusulas editalícias.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme Termo de Referência.

4.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5. Para o Grupo 1, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

4.5.1. Para o restante dos grupos, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à realização dos serviços.

4.5.1.1 Tendo em vista que os serviços serão realizados semestralmente, os pagamentos serão realizados 02 (duas) vezes ao ano, após a realização dos serviços.

4.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.7. O Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

4.10.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.10.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação **junto ao SICAF**.

4.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultar ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contatar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do Item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da assinatura do Contrato.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados após o término do atual contrato, ou seja, a partir de 18/01/2023, e após a assinatura do Contrato.

7.1.1 Para o Grupo 1 (Sede Porto Alegre), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato, a Contratada deverá emitir relatório contendo a identificação dos aparelhos, a descrição, bem como parecer a respeito das condições de uso, e eventuais alterações dos locais de instalação das unidades externas.

7.1.1.1 O relatório deverá estar assinado por responsável habilitado, e deverá, dentre outras, conter o local atual da instalação, bem como os motivos técnicos para a substituição e/ou alteração do local de instalação.

7.1.2 O relatório será assinado pelo Contratante que poderá solicitar informações complementares e/ou solicitar mais dados técnicos.

7.2. Da Manutenção Preventiva (manutenções realizadas com base na NBR 13971):

7.2.1 de periodicidade mensal (para os serviços semestrais das Subseções também deverão ser realizados os serviços abaixo):

- a) verificar ruídos e vibrações anormais dos equipamentos e sanar o que lhes causa;
- b) efetuar a limpeza de evaporadores;
- c) efetuar a limpeza dos filtros de ar;
- d) medir o diferencial de pressão dos equipamentos e corrigir quaisquer anormalidades;
- e) verificar e eliminar frestas dos filtros;
- f) limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando irrecuperável) o elemento filtrante;
- g) verificar grades de ventilação/exaustão, sempre reparando, corrigindo ou substituindo componentes eventuais e/ou componentes necessários;
- h) verificar chaves seletoras;
- i) verificar atuação dos termostatos e aplicar as correções necessárias;
- j) verificar válvulas reversoras;
- k) medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- l) medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- m) medir e registrar temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- n) efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- o) verificar estado das fiações, dos terminais e dos contatos elétricos;
- p) limpar bandejas de condensação e dreno e suas operações;
- q) verificar a vedação dos painéis de fechamento dos gabinetes;
- r) verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;
- s) limpar as serpentinas e bandejas co remoção do biofilme (iodo) sem o uso de produto desengraxante;
- t) limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- u) verificar o funcionamento da resistência de aquecimento dos cárteres;
- v) verificar filtros e secadores;
- w) verificar carga de gás refrigerante e possíveis vazamentos, corrigindo sempre quaisquer necessidades;
- x) verificar nível de óleo dos compressores;
- y) verificar a operação das válvulas de expansão;
- z) verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo) e dos relés térmicos e fusíveis;
- z.1) verificar a calibragem e regulagem dos termostatos de controle de temperatura dos ambientes.

7.3 De periodicidade **trimestral** (para os serviços semestrais das subseções também deverão ser realizados os serviços abaixo):

- a) eliminar danos e sujeiras ou corrosão nos gabinetes, nas molduras das serpentinas e nas bandejas;
- b) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões.

7.4 De periodicidade **semestral**:

- a) efetuar a limpeza dos condensadores;
- b) verificar protetores térmicos dos compressores;
- c) verificar estado de conservação do isolamento termoacústico dos gabinetes.

7.5 Para cada serviço preventivo identificado nestas relações, fica também estabelecido que a Contratada terá a obrigação de executar, se aprovado previamente pelo Coren-RS e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de Manutenção Corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparos, consertos, etc.).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.6 Dos materiais, peças e equipamentos de manutenção dos ares condicionados:

7.6.1 A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos e medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora contratados, devendo, obrigatoriamente, a Contratada, incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.6.2 A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.6.3 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada, em quaisquer das localidades onde esta venha a executar seus serviços (sede ou subseções);

7.6.4 Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o Material de Consumo e Limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, do tipo epóxi, tipo colas Araldite e tipo Super Bonder, tipo Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. **Desse modo, a Contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.**

7.6.5 A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. **Desse modo, a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preços, os correspondentes custos eventuais.**

7.6.5.1 Material de Reposição: compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações de ar condicionado.

7.6.6 Correrá por conta da Contratante os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: os materiais de reposição a cargo da Contratante poderão ser adquiridos diretamente de terceiros para entrega à Contratada, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sido previamente aprovado pela Fiscalização contratual e esteja dentro do preço praticado no mercado.

7.6.7 Os custos com instalação de materiais deverão correr por conta da Contratada, não podendo esta cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.6.8 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da Contratante, a Contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

7.6.9 A Contratante poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela Contratada cujo valor esteja muito acima do praticado no mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

7.6.10 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO do contrato.

7.7. Da substituição de peças e componentes:

7.7.1 Ante a necessidade de substituição de peças e componentes danificados dos equipamentos, previamente, a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao fiscal relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, com as recomendações para manutenção corretiva, que tenham o detalhamento completo das peças, partes e componentes imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema, e ainda, apresentar a tabela de preços vigente do fabricante ou três orçamentos de preços dos itens danificados. O Coren-RS, a seu critério, autorizará o fornecimento das peças e componentes que serão substituídos pela Contratada, após a aquisição que será adimplida pelo Coren-RS.

7.7.2 As peças e componentes deverão ser comprovadamente novos e originais. Eventualmente serão admitidas peças/componentes similares aos originais desde que de procedência conhecida e quando não houver disponibilidade dos originais.

7.7.3 Todos os serviços necessários para a substituição de peças e componentes danificados serão executados pela Contratada, sem ônus adicional para o Coren-RS.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

8.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.5. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto.

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e Edital da Contratação.

8.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exercer a fiscalização através de servidores designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias.
- 9.2.** Efetuar os pagamentos de acordo com as informações contidas neste Termo de Referência.
- 9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.4.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar seus serviços de acordo com as determinações do Termo e Referência.
- 9.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 9.6.** Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7.** Zelar para que durante toda a vigência do objeto contratado sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelas Contratadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- 10.2.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 10.5.** Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;
- 10.6.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.7.** Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratada os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 10.8.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 10.9.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 10.10.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de preposto;
- 10.12.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.13.** Solicitar à Administração da Contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à Contratada;
- 10.14.** Colocar à disposição da Contratante os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 10.15.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Coren-RS membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- 10.16.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 10.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 10.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.19.** Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislações vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.20. Para o Grupo 01 (sede), deverá confeccionar o PMOC, tendo em vista tratar-se de uma obrigação legal imposta a partir da vigência da Lei nº 13.589/2018. Este documento evita prejuízos com ineficiências, multas e interdições. Este plano de manutenção, operação e controle visa eliminar os organismos que transmitem estas doenças pelo sistema de ar. Além disso, a execução do plano gera maiores ganhos de rendimento e eficiência dos equipamentos de refrigeração e conseqüentemente, um menor gasto energético.

10.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.35. A prestação de serviços deverá ser encaminhada formalmente através de meio eletrônico que será informado pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato.

10.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em razão do objeto da prestação do serviço.

10.37. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail par contato com a CONTRATADA, comunicando ao Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

10.38. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados.

10.39. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período.

10.40. Propor melhorias e informações visando a melhora na execução dos serviços, a economicidade e a efetividade dos serviços.

10.41. Cumprir deliberações do Coren-RS no que tange a negativa de soluções, quando devidamente justificadas, inclusive em caso de indeferimento da alteração de locais de instalação.

10.42. A contratada poderá sugerir locais para alteração das unidades externas, bem como realizar os serviços (mediante autorização), sem custos ao Coren-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2.** Multa de:
- 11.2.2.1.** 3% (três por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o décimo dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso nos serviços, sem justificativa aceita pelo Coren-RS, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
- 11.2.2.3.** 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	1% ao dia sobre o valor do contrato
3	2,5% ao dia sobre o valor do contrato
4	5% ao dia sobre o valor do contrato
5	10% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para	05



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Não entregar relatórios e informações solicitadas pelo fiscal, por dia	02
7	Não realizar as manutenções necessárias, por dia	04
8	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
14	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03
15	Realizar as manutenções obrigatórias	05
16	Apresentar orçamentos referente às peças para aquisição	03
17	Responder e-mails e/ou acusar recebimento de envio de materiais, a cada 24 (vinte e quatro) horas.	04
18	Atender ao Coren-RS em caso de acionamento em virtude de chamadas, a cada 24 (vinte e quatro) horas.	04
19	Apresentar solução definitiva, que tenha sido apresentado, por mais de 02 (duas) ocasiões, por pane	04

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER

Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - UASG 927374

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 28/2022 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o item conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	Grupo	Valor mensal	Valor total anual
Serviços especializados para manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, o Coren-RS, com fornecimento de peças, realocação e inclusão de componentes e equipamentos, atendendo aos sistemas de climatização das edificações bem como legislações vigentes aplicadas.	XX	R\$ X,XX	R\$ XX,XX

Outrossim, declaramos que:

- Os valores oferecidos estão dentro dos preços máximos, conforme item 18 do Termo de Referência, e são aqueles apresentados no quadro anterior.
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de Referência;

d. Nos valores desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;

e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;

f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazos e outros;

g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,

h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Ref.: Pregão nº 28/2022.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____, que _____ (nome), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, estabelecida no _____ (a) _____ (endereço), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante o Departamento Administrativo do COREN-RS, com sede em Porto Alegre/RS, e vistoriou o local/equipamentos/sistema de condicionamento de ar onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço (sede administrativa/subseção – Grupo XX), tomando plena ciência das condições e/ou graus de dificuldades existentes.

Local e data,

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Empregado público do COREN-RS